

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CARNES E OUTROS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A SÃO  
SALVADOR ALIMENTOS S/A.**

Processo: 093/15 AGIR

Migrado para **Processo: 381/16 HUGOL**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A**, nome fantasia **SÃO SALVADOR ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.387.396/0001-60, localizada na Rodovia GO-156, Km 0, CEP 76.630-000, Zona Rural- Itaberaí -GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carnes e derivados, conforme o **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do HUGOL – Hospital de Urgência Governador Otávio Lage de Siqueira, no endereço Av. Anhanguera, nº. 14527, Qd.Área, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, CEP 74.463-230, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos, se dará **de segunda a sábado**, das **08:00 às 11:00 horas**, podendo sofrer alterações mediante aviso com no mínimo 24 horas de antecedência.

C/O



1/7



**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em até **2 (dois) dias úteis**, após solicitação formal do almoxarifado.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as carnes brancas e/ou vermelhas deverão ser entregues resfriadas (não sendo permitido carnes congeladas), cuja temperatura será conferida no ato da entrega seguindo os rigores da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** – As carnes deverão ser entregues no corte solicitado pela instituição, sendo os cortes em tamanhos uniformes (padronizados em kg/gramas) conforme o pedido enviado.

**Parágrafo Quinto** – As carnes deverão ser entregues nas devidas condições de higiene e segurança, conforme os pedidos, em porções embaladas em sacos plásticos, ou hermeticamente fechadas, contendo rótulos em língua portuguesa, constando: peso, tipo de carne/nome da peça, selo S.I.F., número de lote, data de fabricação, data de validade, (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sexto** – As características organolépticas<sup>1</sup> devem ser adequadas e a temperatura de transporte de acordo com o regulamentado pela legislação em vigor.

<sup>1</sup>Chamam-se **propriedades organolépticas** as características dos objetos que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor.

**Parágrafo Sétimo** – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, o que não implica na obrigação da **CONTRATANTE**, de adquirir tais produtos/quantidades.

**Parágrafo Oitavo** – A critério da **CONTRATANTE** o quantitativo dos produtos contratados poderão sofrer acréscimo de 30% sem que haja alteração no valor unitário do produto contratado.

**Parágrafo Nono** – Os quantitativos deverão ter **fatura mínima por pedido** no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** deverá seguir a RDC nº275/2002, no que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos produtos deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATANTE** fará visita técnica in loco na empresa **CONTRATADA** a cada semestre, podendo fazer apontamento para melhorias.

cro

2/7



**Parágrafo Décimo Terceiro** – A **CONTRATANTE** deverá obedecer as quantidades mínimas por caixa, fornecida pela **CONTRATADA**, conforme descrição no **ANEXO I**.

#### **Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE**

O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

#### **Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO**

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-os de danos ou deterioração.

**Parágrafo Único** – Só serão aceitos produtos, intactos, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

#### **Cláusula Quinta – DA GARANTIA**

Os produtos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos, imediatamente**, pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via fax, *e-mail* ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização de produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

#### **Cláusula Sexta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CRO

- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, isentos de taxas de entrega (frete CIF), conforme prescrito no **ANEXO I**, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 meses**.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

CRO

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### **Cláusula Nona – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais favorável, o pagamento será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário conforme os dados abaixo:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
Banco do Brasil	3307-3	10400-0
São Salvador Alimentos S.A.	CNPJ 03.387.396/0001-60	

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do contrato.

#### **Cláusula Décima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através termo aditivo.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.



**Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, qualquer atraso na entrega dos produtos solicitados e a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

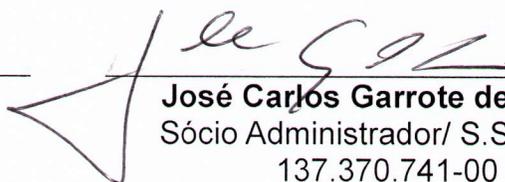
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de fevereiro 2016.



---

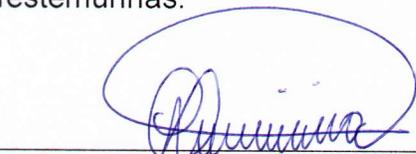
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**José Carlos Garrote de Souza**  
Sócio Administrador/ S.Salvador  
137.370.741-00

Testemunhas:



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72



---

**Eurípedes Souza**  
CPF: 576.915.921-91

## ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	Cód MV	Qtde / Estimativa anual	UN	Apresentação em caixa fechada	P. UNIT de acordo com a Unidade	P. TOTAL
15	CHESTER - CHESTER DESOSSADO, DESCONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2625	1.000,00	KG	CAIXA C/ 20 KG	<u>R\$ 5,60</u>	<u>R\$ 5.600,00</u>
22	COXA E SOBRECOXA DESOSSADA - COXA E SOBRECOXA RESFRIADA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL. O CORTE DA CARNE DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO PELA INSTITUIÇÃO.	22095	40.000,00	KG	CAIXA C/ 20 KG	<u>R\$ 6,30</u>	<u>R\$ 252.000,00</u>
23	COXA E SOBRECOXA RESFRIADA - COXA E SOBRECOXA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL.	2613	48.000,00	KG	CAIXA C/ 20 KG	<u>R\$ 5,00</u>	<u>R\$ 240.000,00</u>
61	PEITO DE FRANGO RESFRIADO C/OSSO - PEITO DE FRANGO COM OSSO RESFRIADO, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	2614	10.000,00	KG	CAIXA C/ 20 KG	<u>R\$ 5,50</u>	<u>R\$ 55.000,00</u>
62	PEITO DE FRANGO S/ OSSO - PEITO DE FRANGO SEM OSSO RESFRIADO, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	6254	15.000,00	KG	CAIXA C/ 20 KG	<u>R\$ 6,50</u>	<u>R\$ 97.500,00</u>
69	SALSICHA - SALSICHA, ORIGEM CARNE SUÍNA E BOVINA, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4°C, PRAZO VALIDADE 180 DIAS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE. EMBALADA À VÁCUO	2629	5.000,00	KG	CAIXA C/ 18 KG	<u>R\$ 3,50</u>	<u>R\$ 17.500,00</u>
<b>Valor total estimado anual</b>							<b>R\$ 667.600,00</b>



ES

7/7

CRO

